



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM N° 089/2025

Rio do Sul, 20 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI N° 4630, LEI N° 4630, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS COLETADAS POR COBERTURAS E PAVIMENTOS NOS LOTES, EDIFICADOS OU NÃO, QUE TENHAM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 400M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, ressalta-se a importância do Plano Diretor para os municípios, que busca garantir o futuro desenvolvimento socioeconômico e a organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infra-estrutura e de elementos fundamentais da estrutura humana do município.

É fundamental destacar que o Plano Diretor, como instrumento básico da política urbana, necessita de constante análise e revisão a fim de se assegurar a plena eficácia dos meios implementados para o desenvolvimento urbano.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revogação da Lei Ordinária nº 4.630, de 16 de outubro de 2007, a qual estabeleceu a obrigatoriedade de implantação de reservatórios destinados à captação de águas pluviais provenientes de coberturas e pavimentos em lotes edificados ou não, cuja área impermeabilizada fosse igual ou superior a 400m².

Consoante manifestação técnica da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, referida norma foi editada com o intuito de assegurar maior permeabilidade nas edificações de grande porte, de modo a contribuir para o controle do escoamento superficial e mitigação de impactos sobre o sistema de drenagem urbana.

Todavia, a metodologia de cálculo adotada à época para o dimensionamento dos reservatórios mostrou-se tecnicamente desproporcional, resultando em exigências superdimensionadas e de difícil execução prática, o que inviabilizou a aplicação efetiva da norma.

Ademais, em 2015, foi incorporado ao ordenamento urbanístico local o índice de taxa de permeabilidade, instrumento que passou a desempenhar função análoga à pretendida pela Lei nº 4.630/2007, promovendo o controle da impermeabilização dos lotes e garantindo o equilíbrio da drenagem urbana de forma mais adequada e tecnicamente atualizada.

Dessa forma, considerando que a Lei nº 4.630/2007 restou tornada obsoleta e redundante diante



Governo de
Rio do Sul

da nova sistemática urbanística vigente, e que sua aplicação prática já se encontra descontinuada desde a vigência do atual Plano Diretor, impõe-se, por razões de segurança jurídica, coerência normativa e atualização legislativa, sua revogação formal.

Por fim, certos de que, mais uma vez, será possível contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI N°/2025

REVOGA A LEI N° 4.630, LEI N° 4630, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS COLETADAS POR COBERTURAS E PAVIMENTOS NOS LOTES, EDIFICADOS OU NÃO, QUE TENHAM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 400M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.630, de 16 de outubro de 2007, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas pluviais coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 400m² e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
20 de outubro de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul